

## DCTFWEB - CANCELAMENTO DE MULTAS

Data de publicação: 08/02/2024

O Ato Declaratório Executivo CORAT nº 2/2024 cancela multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) emitidas no dia **16/01/2024**.

O cancelamento aplica-se às multas emitidas em razão de atraso na entrega da DCTFWeb categoria geral referente ao período de apuração dezembro de 2023 e com informações sobre apuração de débitos recebidas da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Os valores pagos indevidamente, referentes a multas canceladas, poderão ser restituídos mediante requerimento a ser formalizado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

Na hipótese de compensação de valores referentes às multas canceladas, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da declaração de compensação ou sua retificação, para excluir o débito relativo às multas canceladas, observado o procedimento previsto no Capítulo VII da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

O Ato Declaratório Executivo CORAT nº 2/2024 entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, **08/02/2024**.

*Fonte: Editorial Cenofisco*

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL